CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1817/2011.

Súmula: - Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º – Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para fins de efetuar repasse de verba para a Companhia de Polícia Militar de Sarandi-Pr e Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º – Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Financeira a ser firmado entre as partes.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba constante da dotação orçamentária, abaixo descrita, para execução da presente lei, no valor mensal de até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), disponibilizado à razão de 50% (cinqüenta por cento) para o Companhia da Polícia Militar de Sarandi e 50% (cinqüenta por cento) para a Delegacia de Polícia Civil.

Órgão	03.00	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	03.01	Departamento de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0009	Supervisão e Coordenação Administrativa
Projeto Atividade	2006	Manutenção Serviços de Apoio as Atividades Gerais da Administração
Elemento de Despesa	33504100	Contribuições
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

Art. 4º – O valor será reajustado, anualmente, pelo INPC.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1817/2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.237/2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SARANDI-PARANÁ, E DO OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES À COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR E A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SARANDI

O Governo do Estado do Parana, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por .... e o Município de Sarandi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, com Sede à Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, Sarandi-PR, doravante denominada simplesmente de Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº ..., expedida pelo ...., CPF/MF nº ..., residente e domiciliado em Sarandi na Rua..., resolvem celebrar o presente termo de cooperação, regido no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1817/2011.

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e a otimização das atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – Caberá ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública e Companhia de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil a manutenção das atividades de segurança pública, da ordem pública e atendimento aos municipes.

II – Caberá ao Município:

a) fornecer mensalmente a importância de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), ao Governo do Estado do Paraná, que se incumbirá de repassá-los, da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) para a Companhia de Polícia Militar de Sarandi e 50% (cinqüenta por cento) para a Delegacia de Polícia Civil de Sarandi, para fins de custeio geral, exceto com pessoal;

b) efetuar cessão de uso de veículos automotores que serão utilizados na operacionalidade dos trabalhos da Polícia Judiciária;

c) efetuar cessão de uso de equipamentos permanentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do orçamento próprio do Município, abaixo descrito.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1817/2011.

Órgão	03.00	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	03.01	Departamento de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0009	Supervisão e Coordenação Administrativa
Projeto Atividade	2006	Manutenção Serviços de Apoio as Atividades Gerais da Administração
Elemento de Despesa	33504100	Contribuições
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplemento por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido para o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo município a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1817/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

O presente Convênio deverá ser aditado, ratificado ou complementado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, perante testemunhas abaixo assinadas

Sarandi, de de

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 1817/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1817/2011

Súmula: - Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CALOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para fins de efetuar repasse de verba para a Companhia de Polícia Militar de Sarandi-Pr e Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º – Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Financeira a ser firmado entre as partes.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba constante da dotação orçamentária, abaixo descrita, para execução da presente lei, no valor mensal de até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), disponibilizado à razão de 50% (cinqüenta por cento) para a Companhia da Polícia Militar de Sarandi e 50% (cinqüenta por cento) para a Delegacia de Polícia Civil.

Órgão	03.00	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	03.01	Departamento de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0009	Supervisão e Coordenação Administrativa
Projeto Atividade	2006	Manut. Serviços Apoio as Atividades Gerais da Administração
Elemento de Despesa	33504100	Contribuições
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

Art. 4º – O valor será reajustado, anualmente, pelo INPC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.237/2005.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 30/05/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de junho de 2011. Edição nº 6.253 – SÁBADO-.-.-.-.-.-.-...-
.-
.-
.-